



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Educação Básica Raimundo Pereira de Aguiar

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Básica Raimundo Pereira de Aguiar, no município de Morada Nova, INEP nº 23130075, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 0067577/2015 | PARECER Nº 0306/2015 | APROVADO EM: 28.01.2015**

## I – RELATÓRIO

Francilene Gomes Pereira, diretora da Escola de Educação Básica Raimundo Pereira de Aguiar, no município de Morada Nova, por meio do processo nº 0067577/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede em Juazeiro de Baixo, bairro Lagoa Grande, CEP: 62.940-400, no município de Morada Nova.

Francilene Gomes Pereira, exerce o cargo de diretora, Licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 425, com especialização em Reengenharia de Projetos Educacionais - Gestão Educacional, e como secretária escolar, Francisca Helena Rabelo, Registro nº 67947.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Leonardo Cavalcante de Vasconcelos, CREA nº 5035/D, e o Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitário do Município, assinado por Lecilene Lemos Chaves, Técnica da Vigilância Sanitária do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 88 títulos para um total de 131 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0306/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Raimundo Perreira de Aguiar, no município de Morada Nova, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0356/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

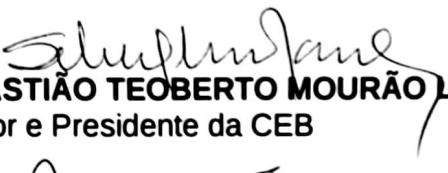
- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício